



**UESB**  
UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DO SUDOESTE DA BAHIA



**XIII Colóquio Nacional  
VI Colóquio Internacional  
DO MUSEU PEDAGÓGICO - UESB**  
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
VITÓRIA DA CONQUISTA

**15 a 18  
outubro  
2019**

## DEBATE SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO NO CONTEXTO DA MINERAÇÃO DE URÂNIO NO SUDOESTE DA BAHIA

Eduarda Costa Fraga  
Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Brasil  
Endereço eletrônico: [Eduardacosta.angical@gmail.com](mailto:Eduardacosta.angical@gmail.com)

Naiane Vieira Andrade  
Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Brasil  
Endereço eletrônico: [naianevieiraand@hotmail.com](mailto:naianevieiraand@hotmail.com)

Alexandre Garcia Araújo  
Faculdade Santo Agostinho (FASA), Brasil  
Endereço eletrônico: [xando.adv@gmail.com](mailto:xando.adv@gmail.com)

### INTRODUÇÃO

A extração mineral é uma ação desenvolvida no Brasil desde os primeiros registros históricos. Por volta do século XVI os portugueses iniciaram as atividades no país, sendo mantidas desde então, com alterações nas matérias-primas exploradas ao longo do tempo. Apesar da enorme quantidade de minérios extraídos, o país continua sendo um dos maiores exportadores mundiais do gênero.

Ocorre que este tipo de atividade gera uma série de impactos sociais e ambientais, que vão para além do espaço geográfico da mina, “se estendendo pelos corredores logísticos de distribuição e exportação, bem como pelas bacias hidrográficas” (GOMIDE, 2018, p. 132).

Atualmente, o exercício das atividades minerárias possui uma série Normas Reguladoras, a fim de assegurar equilíbrio com o meio ambiente, de modo que este seja preservado e também visando a segurança dos que convivem com as atividades. São exigidos estudos no meio ambiente a ser modificado, bem como licenciamento ambiental e recuperação de áreas degradadas; ademais, as observações não se limitam ao estudo da área afetada, mas se estendem à conscientização popular sobre o processo de exploração, através da garantia e obrigação de informação.

Com base em tais pressupostos, este trabalho objetiva analisar o direito de acesso à informação pela população afetada diretamente pelas atividades das Indústrias Nucleares do Brasil (INB), empresa responsável pela extração de urânio nos Municípios de Caetité e Lagoa Real - Bahia.



**UESB**  
UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DO SUDESTE DA BAHIA



**XIII Colóquio Nacional  
VI Colóquio Internacional  
DO MUSEU PEDAGÓGICO - UESB**  
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
VITÓRIA DA CONQUISTA

**15 a 18  
outubro  
2019**

## METODOLOGIA

Trata-se de pesquisa em andamento, que se baseia em investigação bibliográfica e em um estudo de caso sobre comunidades rurais dos municípios de Lagoa Real e Caetité. Tendo análise de caráter qualitativo e quantitativo, o estudo irá se debruçar sobre conceitos como o direito de acesso à informação, ao meio ambiente saudável, esobre a questão mineral do Brasil. Foram utilizadas algumas pesquisas já realizadas na região, e o nosso estudo de caso ainda será realizado.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

No Brasil, apesar de existirem grandes polos minerários como Carajás no Pará, e o Vale do Aço em Minas Gerais, existe incidência de mineração em praticamente todo o território nacional.

São dois mil e vinte municípios mineradores que recebem a Contribuição Financeira para Exploração Mineral (CFEM), imposto pago pelas mineradoras. Entretanto, aproximadamente 800 cidades tem a permanência de garimpos clandestinos e quase mil e duzentas que não recebem nenhum tipo de imposto pela exploração de marmorarias, areais ou cascalhos, o que significa a invisibilidade do Estado e da sociedade sobre uma atividade que se remota a estágios de atraso, empobrecimento de um lado e enriquecimento do outro com o paliativo de atividade sustentável (COELHO 2015, p. 12).

Todavia, em se tratando de questões atinentes ao meio ambiente, o direito ao acesso à informação é imprescindível para a garantia do desenvolvimento sustentável e de uma sociedade participativa e democrática. A Declaração Universal dos Direitos Humanos assim consagrou em seu artigo XIX que “todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações” (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948).

A Constituição Federal, preconiza, em seu artigo 5º, princípios que são considerados primordiais à existência humana, entre eles o direito de acesso à informação:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do



**UESB**  
UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DO SUDESTE DA BAHIA



**XIII Colóquio Nacional  
VI Colóquio Internacional  
DO MUSEU PEDAGÓGICO - UESB**  
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
VITÓRIA DA CONQUISTA

**15 a 18  
outubro  
2019**

Estado (CF 1988).

GOME e SIMIONI expressam que “o princípio da informação deve ser tratado combinadamente com o da participação, a fim de promover a necessária conscientização ecológica responsável, considerando os problemas e as implicações em relação à complexidade social” (2014, p. 119). A produção e disseminação de informações sobre impactos ambientais propiciam o aumento do grau de confiança e de adequação das decisões e da participação.

Em contrapartida essa garantia possui lacunas, as quais foram buscadas para serem supridas através da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que trouxe definição legal e clara do conceito de informação, definições de prazos para o fornecimento das informações requeridas, e a definição de responsabilidade para autoridades que desrespeitassem o preceito constitucional.

Entretanto, tal garantia é distante do âmbito mineral, visto que a maioria da população não tem conhecimento sobre as atividades do setor. Os resultados iniciais obtidos por esta pesquisa<sup>1</sup> apontaram que deficiências neste sentido nas áreas de exploração de Urânio:

Boa parcela das famílias da região denuncia que a empresa não torna públicos os resultados dos monitoramentos periódicos que faz sobre a qualidade das águas subterrâneas locais para verificar a presença de radionucleotídeos. Este ocultamento contraria a lei 12.527/2011 de acesso à informação, já que as Diretrizes básicas de proteção radiológica (CNEN, 2011) definem diversos procedimentos que envolvem a saúde dos trabalhadores, além da população em geral exposta (FERRAZ, 2013, p.28).

Em consulta ao site da referida empresa<sup>2</sup> não foi localizado nenhum tipo de informação sobre análise de águas, o que corrobora os questionamentos da população. A informação é de relevante interesse coletivo, pois a qualidade da água causa impactos diretos para a população, evidenciando que a radioatividade agravada com a mineração de urânio traz uma gama de danos, muitos desses irreparáveis.

<sup>1</sup>Obtidos a partir da leitura de estudos já realizados acerca do tema, e também sobre os meios de comunicação virtuais da empresa responsável pela extração de urânio nos municípios supracitados, as Indústrias Nucleares do Brasil (INB)

<sup>4</sup> INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. INB – Indústrias Nucleares do Brasil, 2019. Página inicial. Disponível em: <http://www.inb.gov.br/>. Acesso em: 13 de mai. De 2019.



**UESB**  
UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DO SUDOESTE DA BAHIA



**XIII Colóquio Nacional  
VI Colóquio Internacional  
DO MUSEU PEDAGÓGICO - UESB**  
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
VITÓRIA DA CONQUISTA

**15 a 18  
outubro  
2019**

Nessas circunstâncias, o anseio por informações, por esclarecimentos sobre o que é modificado no seu meio, é corrente. Mas uma interessante questão percebida nos depoimentos foi que os questionamentos levantados por muitos daqueles moradores são distantes de impactos físicos, o que muitos trazem à tona são impactos em sua história. É apontado que esses impactos refletem diretamente em questões existenciais, como é claramente notado com a leitura do texto:

Antes a gente chegava em qualquer córrego batia um enxadão, com duas enxadãozadas já vinha água, ninguém conhecia o que era o caminhão pipa [...] 1 Km era lugar que tinha o maior conhecimento das águas nascente. Hoje em dia não. É por causa da mineradora? Não sei. Mas a gente olha primeiramente os anos. Para mim ou muito ou pouco, a mineradora influenciou alguma coisa (Diamante). (FERRAZ, 2013, p.56).

Os relatos mostram a indignação desencadeada com a instalação da mina, que implicou na perda de sentido existencial, através de uma invasão abrupta em seu meio, ademais, são notados muitos relatos em torno da questão de pertencimento/enraizamento ao seu lugar de origem.

[...] Pode dizer que nós nasceu e criou aqui. Eu sempre falo que tem um pouquinho de tempo que eu moro aqui, só 58 anos de nascido. A minha mãe morreu com 80 anos, nasceu, criou e morreu aqui, a minha vó e os meus bisavôs também. Aqui é uma área enraizada (Diamante). (FERRAZ, 2013, p.63).

Assim, quando surge a necessidade de desapropriação, as famílias não têm afetado apenas o seu direito à moradia e propriedade, mas também a sua dignidade, vez que o processo de mineração no Brasil é integralmente destinado à lógica do capitalismo. Sobressaem os interesses das grandes empresas de mineração aos interesses da população e, face às violações de direitos da atividade minerária, resta à sociedade civil as lutas de resistência. Tal situação transforma a vida de milhares de indivíduos, sobretudo aqueles que necessitam do plantio para a sobrevivência e, em decorrência dos efeitos, desastres e crimes ambientais ao longo da história, surgem movimentos sociais e ONG's para a defesa e reivindicação de garantias inerentes à pessoa humana.



**UESB**  
UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DO SUDOESTE DA BAHIA



**XIII Colóquio Nacional  
VI Colóquio Internacional  
DO MUSEU PEDAGÓGICO - UESB**  
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
VITÓRIA DA CONQUISTA

**15 a 18  
outubro  
2019**

## CONCLUSÕES

Com base nos levantamentos iniciais, é notável o desconhecimento da população afetada pela mineração de urânio na Bahia, o que é percebido ao analisar os depoimentos dos atingidos, que se dão, em sua maioria, sobrealterações sociais geradas com a instalação da atividade mineradora.

Faz-se necessário, então, fortalecer lutas populares pela cobrança de informações, de modo que se busque aprofundar o conhecimento sobre o tema e, conseqüentemente, a organização das populações afetadas, para que haja a efetivação de seus direitos garantidos legalmente.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito à Informação; Urânio; Memórias; Lutas Sociais; Mineração.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

COELHO, Tádzio Peters. **A questão mineral no Brasil - vol. 1: Projeto Grande Carajás - Trinta anos de desenvolvimento frustrado** - organizadores: Marcio Zonta e Charles Trocate - Marabá: Editorial iGuana, 2015

FERRAZ, Carla Eloá de Oliveira. **O perigo mora ao lado: convivência de famílias no contexto da mineração de urânio**. 2013. 93f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) – Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Jequié, Bahia.

GOME, Renata Nascimento e SIMIONI, Rafael Lazzarotto Simioni **A aplicação do princípio da informação no Direito Ambiental brasileiro, na forma de confiança e risco em Niklas Luhmann**. Revista Direito Ambiental e sociedade, v. 4, n. 2, 2014.

GOMIDE, Caroline Siqueira, et al (Orgs). **Dicionário crítico de mineração**. Marabá: iGuana, 2018.